

Secretaria Municipal do Planejamento, Urbanismo e Meio-Ambiente – SEPLAM



ÓRGÃO FUNDADOR: SEPLAM	INSTRUÇÃO NORMATIVA	IP 005/04
	SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	DATA 22/10/2004

1. ASSUNTO

Dispõe sobre normas, critérios e parâmetros de circulação interna e de acessos de veículos e pedestres aos empreendimentos e atividades no Município de Salvador.

2. OBJETIVO

Estabelecer um padrão de procedimentos para a análise de Projetos Arquitetônicos, no que se refere aos parâmetros de acessibilidade de veículos e pedestres a empreendimentos a serem implantados no Município.

3. RESPONSABILIDADE QUANTO AO CUMPRIMENTO

Da Secretaria Municipal do Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente – SEPLAM, da Fundação Mário Leal Ferreira – FMLF e da Superintendência de Controle do Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo – SUCOM.

4. CONCEITUAÇÃO

- Estacionamento e ou Garagens - área destinada ao abrigo e parqueamento de veículos;
- Área de espera para veículos - área interna ao terreno do empreendimento reservada para um ou mais veículos aguardarem a sua vez de acessar o estacionamento.

5. PROCEDIMENTOS

5.1 Nos pedidos de aprovação de projeto de empreendimento ou de licenciamento de atividades no Município de Salvador, deverão ser obedecidos as normas e critérios de acessibilidade e circulação de veículos estabelecidos a seguir:

5.1.1. Os acesso aos estacionamentos ou garagens deverão atender as seguintes condições:

- Os acessos de veículos e pedestres ao imóvel deverão ser independentes e separados por barreiras físicas;
 - As rampas e/ou vias de acesso aos estacionamentos, deverão estar rigorosamente dentro dos limites do terreno do empreendimento, de forma a não criar empecilhos ou desniveis para a circulação de pedestres nas calçadas;
- III. Nos empreendimentos residenciais os acesso deverão atender às seguintes exigências:
- Atender ao disposto na Tabela 01 do Anexo I desta Instrução Normativa;
 - Os acessos deverão ser livres de qualquer obstáculo físico, inclusive quando em pátio;
 - O portão e/ou dispositivo de controle de acesso deverá estar recuado 4,50m (três metros e cinqüenta centímetros) em relação ao alinhamento de gradil, gerando uma área de espera para veículos, conforme o Croqui 01 do Anexo II desta Instrução Normativa;
 - A área de espera para veículos poderá estar em rampa, com inclinação máxima de 10%;

IV. Nos empreendimentos não residenciais os acesso deverão atender as seguintes exigências:

- Atender ao disposto na Tabela 02 do Anexo I desta Instrução Normativa;
- Os acesso devem ser livres de qualquer obstáculo físico, inclusive quando em pátio;
- Nos empreendimentos com mais de um acesso em sentido único de tráfego, admitir-se-á a largura mínima de 3,50m (três metros e cinqüenta centímetros) para cada acesso;
- O controle de acesso de veículos deverá estar recuado 4,50m (quatro metros e cinqüenta centímetros) em relação ao alinhamento de gradil, gerando uma área de espera para veículos, conforme o Croqui 01 do Anexo II desta Instrução Normativa.

5.1.2. As vias de circulação interna de veículos nos estacionamentos ou garagens deverão atender às seguintes condições:

- Nos empreendimentos residenciais as vias de circulação interna deverão atender a largura mínima de 5,00m (cinco metros) e altura mínima de 2,30m (dois metros e trinta centímetros), livres de qualquer obstáculo físico, admitindo-se a largura mínima de 4,50m (quatro metros e cinqüenta centímetros) entre salinças estruturais, conforme exemplificado nos Croquis 02 e 03 do Anexo II desta Instrução Normativa;
- Nos empreendimentos não-residenciais: as vias de circulação interna deverão atender a largura mínima de 6,00m (seis metros) e altura mínima de 2,30m (dois metros e trinta centímetros), livres de qualquer obstáculo físico, admitindo-se a largura mínima de 5,50m (cinco metros e cinqüenta centímetros) entre salinças estruturais conforme Croquis 04 e 05 do Anexo II desta Instrução Normativa.

5.1.3. Os estacionamentos ou garagens internos às edificações deverão atender às seguintes condições:

- As vagas emergenciais para ambulância e para portadores de necessidades especiais deverão se situar próximo ao hall de elevadores.
- Os halls de elevadores e escadas deverão ser segregados, por barreira física, das vias de circulação interna e das vagas para autos.

5.1.4. Os raios de curva horizontais mínimos das vias internas dos estacionamentos e garagens dos empreendimentos deverão atender às seguintes condições:

- Raio interno de 3,10m (três metros e dez centímetros);
- Raio externo para sentido único de tráfego de 7,00m (sete metros);
- Raio externo para duplo sentido de tráfego de 10,00m (dez metros).

5.1.5. Os raios de curva horizontais nas vias internas dos pátios de carga e descarga nos empreendimentos deverão ter dimensão mínima de 6,50m (seis metros e cinqüenta centímetros).

6. DISPOSIÇÕES GERAIS :

- Os casos omissos e situações não previstas nesta instrução normativa serão dirimidos por esta SEPLAM.
- Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO,
URBANISMO E MEIO AMBIENTE, EM 22 DE OUTUBRO DE 2004.

Manoel Raymundo Garcia Lorenzo
Secretário

ANEXO I

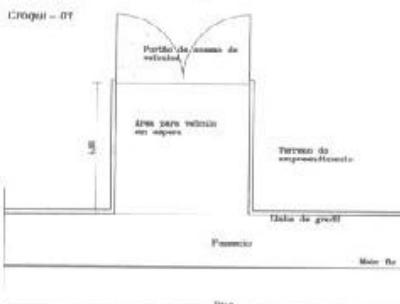
Tabela 01

Altitude	Total de Vagas Oferecidas	Acesso		
		UNIDRÍMOS Mínimos	Largura Mínima (m)	Altura Mínima (m)
Unidrídico	Quintal	1,00	3,00	2,30
	Abi-70	1,00	3,50	2,30
Multifamiliar	Das 71 a 200	1,00	5,00	2,30
	Aparte de 200	2,00	5,00	2,30

Tabela 02

ATERRADO	Quantidade de Vagas	ACCESSO			Área de trânsito INTERNO Mínimo (%)
		Quantidade Mínima	Largura Mínima (m)	Altura Mínima (m)	
Abi-75	1,00	3,50	2,30	3,00	10
Das 76 a 110	1,00	5,00	2,30	5,00	10
Das 111 a 200	1,00	8,00	7,30	8,00	10
Acima de 200					Será objeto de análise específica para órgãos competentes

ANEXO II



Croqui 02



Croqui 03



Croqui 04

